



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projeto de Lei nº 049/2017: Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil e duzentos e doze reais) e dá outras providências.

2) Projeto de Lei nº 050/2017: Dá nova redação a Ementa e ao caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.507, de 11 de julho de 2017.

PARECER

1) Projeto de Lei 049/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/atividade no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil e duzentos e doze reais), destinado à reforma da Unidade Básica de Saúde de Campo de Sobradinho, fruto de repasse de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Consulta Popular 2015/2016.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para a referida obra.

A necessidade de adequação orçamentária é imperiosa, visto que se trata de recurso com destinação específica, cuja importância foi destacada com o resultado obtido com a Consulta Popular de 2015/2016.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 050/2017

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do caput e do art. 1º da Lei Municipal n 1.507/2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se que o presente projeto de lei traz tão somente uma modificação material na redação da lei atingida – lei Municipal nº 1.507/2017, onde, erroneamente, se fez constar que a contribuição de melhoria recairia sobre a “Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro”, enquanto que a redação correta seria “em parte da Rua Jaboticaba e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro”. A correção somente é possível mediante outro projeto de lei. Ademais, correta a iniciativa, advinda do Poder Executivo.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 14 de agosto de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão